

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 405/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FÓRUM DIGITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG) NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel urbano de propriedade do Município de Ponto Chique, descrito e caracterizado no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A doação destina-se, exclusivamente, à edificação e instalação da sede do Fórum Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), em conformidade com o deliberado na Juiza Diretora do Foro da Comarca de Brasília de Minas - Ofício nº 17660 / 2023 - TJMG 1a/BMN - COMARCA/BMN.

Art. 2º O imóvel a ser doado consiste em um terreno urbano, com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), conforme escolha técnica realizada pela equipe do TJMG, bem este localizado na Rua Dureizão, Bairro Novo Tempo, Município de Ponto Chique/MG, com 20,00 m (vinte metros) de frente por 30,00 m (trinta metros) de profundidade, desmembrado de uma área maior de propriedade do Município.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei consiste em: lote número 1, quadra 20, matrícula 040097.2.0023594-40 do Livro 2 RG, perante o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Brasília de Minas-MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

§ 2º A descrição pormenorizada do imóvel, com seus limites, marcos e confrontações, constará no memorial descritivo e na planta planialtimétrica que integrarão a escritura pública de doação.

Art. 3º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, na qual constarão, obrigatoriamente, os encargos e as cláusulas previstas nesta Lei.

Art. 4º Na hipótese de o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) não iniciar à efetiva construção da edificação destinada ao Fórum Digital no prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data de registro da escritura pública de doação no Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel doado reverter-se-á de pleno direito ao patrimônio do Município de Ponto Chique, com todas as suas benfeitorias, sem qualquer direito de indenização ao donatário.

Parágrafo único. A cláusula de reversão de que trata este artigo deverá constar expressamente na escritura pública de doação e ser averbada na matrícula do imóvel.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do desmembramento do terreno, elaboração de plantas, memoriais descritivos, bem como as despesas com a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro imobiliário, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Ponto Chique.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para cobrir as despesas mencionadas no Art. 5º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 03 de novembro de 2025.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal de Ponto Chique